



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com finalidade de execução das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, incluindo resíduos domiciliares e comerciais, no âmbito do Município de Canhotinho/PE.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.777/0001-63, torna público que fará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o descrito no edital e seus anexos, por intermédio do Agente de Contratação, designado mediante PORTARIA nº. 001/2026, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com finalidade de execução das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, incluindo resíduos domiciliares e comerciais, no âmbito do Município de Canhotinho/PE.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 30.03.2026 às 07:29 hs - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30.03.2026 às 07:30 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30.03.2026 às 08:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BNC – www.bnc.org.br	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item	MODO DE DISPUTA: ABERTO
INVERSÃO DE FASES - art. 17, §1º da NLLC,	
Agente de Contratação: Jucicleide Borges	cplcanhotinho2020@gmail.com licitacao@canhotinho.pe.gov.br
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Decreto Municipal nº 078/2023 e pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponível no Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Canhotinho e no sítio eletrônico da Plataforma BNC - www.bnc.org.br	
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
O edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante. É da autoridade solicitante a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, e demais documentos e informações	



necessárias ao processamento das contratações.

ANEXOS: EDITAL; ANEXO I - Termo de Referência e Projeto Básico; ANEXO II - Planilha de Dados Cadastrais; ANEXO III – Modelo de Proposta; ANEXO IV– Minuta do Contrato; ANEXO V - Modelo de declaração conjunta.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora, denominada AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A), habilitado pela Prefeitura Municipal de Canhotinho- PE e designado conforme Portaria nº 001/2026

1.3. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente, ou outra data a ser previamente informada.

1.4. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da BNC no endereço (www.bnc.org.br), atentando também para a data e horário do início da disputa

2. DO OBJETO E DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresas especializadas para serviço de locação de veículos para coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Canhotinho/PE, de acordo com o Termos de Referências e anexos a este Edital, por solicitação da Secretaria Municipal de Limpeza, Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da **NLLC**, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O Valor estimado Anual para esta licitação é de R\$ 1.571.206,56 (Um milhão, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), e R\$ 130.933,88 (Cento e trinta mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), Mensal.



3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

3.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Planejamento e Contratação;
- b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- h) Declarar a vencedora;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem cadastradas junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

5.3. O licitante deverá estar devidamente credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras.

5.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.



b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de contratação/pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

5.5. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.6. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

5.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

5.7.1. Empresas:

5.7.1.1. Licitante suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Canhotinho, durante o prazo da sanção aplicada;

5.7.1.2. Licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.7.1.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.7.1.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.7.1.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.7.1.6. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.7.1.7. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.1.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.1.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021;

5.7.1.10. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.7.1.11. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



5.7.1.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.7.1.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.7.1.14. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

5.7.1.15. Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.8. DAS DECLARAÇÕES

5.8.1. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1.1. Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.8.1.2. Que atenda aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.8.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.8.1.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

5.8.1.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

5.8.1.6. que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.8.1.7. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

5.8.1.8. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021;

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **5.4 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

7.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre



elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

7.6.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

7.6.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.7. DA DIVISÃO EM COTAS PRINCIPAL E RESERVADA

1. Para efeito de julgamento do presente procedimento licitatório, não será adotada a divisão em cotas principal e reservada, nos moldes do Inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

2. Não há itens destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

3. Não há itens destinados a Cota Reservada para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

4. Todos os itens são destinados a ampla concorrência, por seu valor ser superior a R\$ 80.000,00;

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar **GARANTIA DE PROPOSTA**, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, o **EQUIVALENTE A R\$ 15.712,06 (quinze mil, setecentos e doze reais e seis centavos)**, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, dos respectivos itens dos quais a empresa apresentar proposta.

8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:

8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;

8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;

8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

8.5. Na hipótese de a garantia ser prestada em dinheiro, esta deverá ser recolhida por depósito bancário Banco do Brasil Agência nº 1732-9 – Conta Corrente nº 5.667-7, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO



COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À CAUÇÃO;

8.6. No caso da licitante optar por títulos da dívida pública, estes deverão ser apresentados sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº. 11.079/04).

8.7. Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista neste Edital para a abertura do certame, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação ao licitante vencedor.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item.

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

9.1.2.1. Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada

9.3. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.8. No item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

9.9. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno



porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.10. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A presente licitação será realizada com inversão de fases, permitida no art. 17 §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

10.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério de julgamento decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

10.3. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

10.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação do certame.

10.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.6.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.6.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.12. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

10.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.14. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

11.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

DA INVERSÃO DE FASES

11.4. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances, apenas dos licitantes declarados habilitados.

11.5. Habilitados os fornecedores, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e Termo de Referência.

11.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

11.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no



registro.

11.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (Cinquenta reais). O lance que descumprir tal diferença será desconsiderado.

11.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

11.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação/pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.21. No caso de desconexão com o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.25.2. empresas brasileiras;

11.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

11.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.27. O agente de contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.28. Após a negociação do preço, o Agente de contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de objetos similares, dentre outros.

12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BNC, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.6.1. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário

12.6.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.6.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.6.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.7.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de Maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

12.7.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) OU CIM, referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e



compatível com o objeto contratual;

12.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7.6. Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

12.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao

12.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

12.8.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL**.

12.8.1.1. A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 120 (cento e vinte) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

12.8.1.2. A não apresentação da documentação exigida no subitem 12.8.1. Impedirá a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

12.8.2. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:



21.8.2.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

12.8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação;
- b) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou serviços de locação de veículos ou serviços relacionados à coleta e/ou transporte de resíduos sólidos urbanos, ou atividades similares compatíveis com o objeto licitado;
- c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a presente contratação, admitindo-se o somatório de atestados para atingir o percentual exigido;
- d) Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o objeto executado, o período de execução, os quantitativos envolvidos e a identificação do contratante;
- e) A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes.

12.10. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



12.10.1. Certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

12.10.2. No caso de empresas sediadas em Pernambuco, será exigida a Certidão para Fins de Licitação de Ação de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial de (1º Grau e 2º Grau), fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.10.3. Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais(2023 e 2024)** da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED:

12.10.3.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

12.10.3.2. Os licitantes que tiverem seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar o capital mínimo ou o valor do patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.10.7.4. Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

- a) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;



- b) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP), deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:
- b1)** Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da sede ou domicílio da licitante.
- c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado e certificado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.
- d) **Certidão de Regularidade Profissional em vigor**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, cuja autenticidade será verificada pelo(a) Pregoeiro(a) no site oficial do órgão emissor.

12.11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.11.1. Declaração conjunta, anexo V

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo máximo de até 04 (quatro) horas indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

13.1.1. Deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

13.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.

13.3.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. A princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será **CONCEDIDO O PRAZO DE 15 (quinze) MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.8. Após a fase recursal, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, Diário Oficial do Município ou Sistema de processamento da licitação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, para convocação por e-mail.

16. DA DILIGÊNCIAS

16.1. O Agente de Contratação/Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

16.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (Acórdão TCU nº 2673/2021: "A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.").

16.3. O TCE-PE tem o mesmo entendimento do TCU, no julgamento do Processo TC PE nº 22100774-0, Acórdão nº 627/2023: "CONSIDERANDO que o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das



propostas, dos documentos e sua validade jurídica, bem como que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei no 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

16.4. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (segundo o Acórdão TCU nº 2673/2021 e Acórdão TCE PE nº 627/2023).

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.;

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail do Agente de Contratação/Pregoeiro responsável ou no próprio portal de compras, ambos descrito no preâmbulo deste edital, ou ainda por petição dirigida ou protocolada no endereço também constante no preâmbulo.

17.3. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma BNC.;

17.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame vincularão os participantes e a Administração.

17.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e os pedidos de impugnação, deverão ser realizados exclusivamente pelo sistema Eletrônico BNC.

17.10. A resposta à impugnação ou ao período de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



17.11. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.12. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; x Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

18.2.4. Multa:



- multa moratória de até **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da obrigação;
- multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

18.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 18.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 18.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.10.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 18.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar o certame.

19.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. DA FORMALIZAÇÃO

20.1.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

20.1.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Agente e Contratação/Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

20.1.4. As empresas que não forem sediadas no município de Canhotinho podem enviar os contratos



assinados digitalmente via e-mail para o cplcanhotinho2020@gmail.com/licitacao@canhotinho.pe.gov.br, no prazo estipulado, no sub item 20.1.1.

20.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.2.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até 12 (doze) meses ou até 05 (cinco) anos, nos casos de fornecimentos/serviços contínuos, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21;**

20.2.2. Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

20.2.3. O contratado deverá realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

20.3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de cumprimento integral de seu objeto, término do prazo de vigência, ou ainda por iniciativa de qualquer das partes, nas situações legalmente previstas.

O contrato poderá ser extinto:

I – Pelo cumprimento integral do objeto contratado, com a consequente quitação das obrigações entre as partes;

II – Pelo término do prazo de vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, quando cabível e devidamente justificada, nos termos da legislação vigente;

III – Por decisão unilateral da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável, especialmente quando houver descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada;

IV – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observadas as formalidades legais;

V – Por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do objeto contratado;

VI – Por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

20.2. Nos casos de extinção contratual, serão observadas as disposições constantes nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.



20.3. A extinção do contrato não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

25.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA – COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Dotação Orçamentária: 15.452.1503.1.2.112

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

25.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, em observância ao disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021.



25.3. A Administração compromete-se a providenciar a inclusão das dotações necessárias nos exercícios financeiros subsequentes, de modo a assegurar a continuidade da execução contratual durante todo o período de vigência do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato

26.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato..

26.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital

26.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

26.5. Em caso de divergência entre o Sistema BNC e o Edital, prevalece o Edital.

26.6. Em caso de comprovação de que o serviço/fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

26.7. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

26.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

26.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.



26.11. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

26.12. Integram o Presente Edital.

- a) Anexo I - Termo de Referência e seu(s) Adendo(s);
- b) Anexo II - Planilha de dados cadastrais;
- c) Anexo III - Modelo de proposta;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato
- e) Anexo V – Declaração conjunta

27. DO FORO

27.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Canhotinho, 13 de março de 2026.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO PROJETO BÁSICO

O Termo de Referência trata da fase de planejamento das contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. O TR segue os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Art. 6º, inciso XXIII; Art. 18, inciso XI; Art. 19, inciso IV e § 2º; Art. 12; Art. 174, inciso I, e § 2º, inciso III, IN – Seges/ME 81/2022 e demais dispositivos legais que permeiam a elaboração do presente documento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com finalidade de execução das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, incluindo resíduos domiciliares e comerciais, no âmbito do Município de Canhotinho/PE, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana no âmbito do Município de Canhotinho/PE, especialmente no que se refere às atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e demais geradores localizados no território municipal.

A adequada gestão dos resíduos sólidos constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à preservação da saúde pública, à proteção do meio ambiente e à manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade urbana. Nesse sentido, a coleta regular e o transporte adequado dos resíduos são fundamentais para evitar o acúmulo de lixo em vias públicas, prevenir a proliferação de vetores de doenças e garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.



Considerando que o Município não dispõe, em quantidade suficiente, de frota própria de veículos específicos e adequados para a execução contínua e eficiente dessas atividades, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação de veículos destinados à coleta e transporte de resíduos sólidos, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a contratação permitirá maior eficiência operacional, redução de custos com manutenção de frota própria e maior disponibilidade de veículos adequados às características do serviço, garantindo maior agilidade e segurança na execução das atividades de limpeza urbana.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, assegurando a continuidade de um serviço essencial à população e contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município de Canhotinho/PE.

Possibilidade de transporte dos resíduos sólidos coletados no Município até aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado no Município de Quipapá – PE, assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como em observância à legislação ambiental vigente, garantindo o adequado manejo, tratamento e disposição final dos resíduos, com vistas à proteção do meio ambiente e da saúde pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Com base numa estimativa de população a ser atendida de 25.090, fonte IBGE, considerando uma estimativa de 70% da população reside em regiões favoráveis ao uso de veículo compactador e 30% em áreas de difícil acesso, onde a natureza do resíduo não permite compactação (áreas rurais), sendo neste caso utilizado o caminhão basculante. Em todos os cálculos, considerou-se uma jornada de trabalho de 8 horas por dia. Sendo assim, conclui-se que os veículos que melhor se adequam à execução dos serviços são: 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade de 12m³ (doze metros cúbicos) cada; e de 02 (dois) Caminhões Coletores Compactadores com capacidade de transporte mínima de 12m³ (doze metros cúbicos) de resíduos cada.



4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de até **12 (doze) meses**, nos casos de fornecimentos/serviços contínuos, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde que apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

4.1.2. O contratado deverá realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizar a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Canhotinho/PE, os quais constituem atividade essencial à manutenção da limpeza urbana, à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui o documento necessário para a caracterização do objeto da contratação, contendo os elementos técnicos indispensáveis à definição do serviço a ser contratado. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados à coleta e transporte de resíduos sólidos visa atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, assegurando a adequada execução dos serviços de limpeza urbana.

Ademais, a contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual estabelece princípios, objetivos e instrumentos voltados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, determinando aos entes federativos a responsabilidade pela implementação de sistemas eficientes de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Destaca-se ainda que a contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da insuficiência de frota própria do Município para a execução regular e eficiente dessas



atividades, sendo a locação de veículos uma alternativa que possibilita maior eficiência operacional, redução de custos com manutenção e renovação da frota, bem como maior disponibilidade de equipamentos adequados à natureza dos serviços.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na legislação vigente e justificada pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana, atendendo ao interesse público e às demandas da população do Município de Canhotinho/PE.

5.1 DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela unidade demandante, no qual foram analisadas as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, a viabilidade da contratação, bem como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da solução escolhida. O referido estudo demonstrou que a locação de veículos destinados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Canhotinho/PE, considerando a insuficiência de frota própria, a necessidade de continuidade dos serviços de limpeza urbana e a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos.

Assim, o presente Termo de Referência encontra-se alinhado às conclusões e recomendações constantes no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo de contratação, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

- a) A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e regularmente habilitada para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Disponibilizar veículos apropriados para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas de trânsito e às exigências dos órgãos ambientais competentes;



- c) Os veículos deverão possuir capacidade compatível com a demanda do serviço, bem como atender às especificações técnicas definidas pela Administração no presente Termo de Referência;
- d) A contratada deverá garantir que os veículos disponibilizados estejam devidamente licenciados, segurados, regularizados junto aos órgãos competentes e aptos para circulação;
- e) A empresa contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços, garantindo sua plena operacionalidade durante toda a vigência contratual;
- f) Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as rotas, horários e demais orientações estabelecidas pela Administração Municipal;
- g) A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manejo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010;
- h) Os resíduos coletados deverão ser transportados até local de destinação final ambientalmente adequado, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- i) A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais exigências legais aplicáveis à execução dos serviços;
- j) A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo a ser celebrado.

6.2. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação;
- b) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou serviços de locação de veículos ou serviços relacionados à coleta e/ou transporte de resíduos sólidos urbanos, ou atividades similares compatíveis com o objeto licitado;
- c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a presente contratação, admitindo-se o somatório de atestados para atingir o percentual exigido;



d) Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o objeto executado, o período de execução, os quantitativos envolvidos e a identificação do contratante;

e) A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes.

6.3. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

6.3.1. Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social da empresa (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD), as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED:

6.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.3.3. Os licitantes que tiverem seus balanços com índices inferiores a 1 (um) deverão comprovar o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



6.3.4. Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP), deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

b1) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade da sede ou domicílio da licitante.

c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 1 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado e certificado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

d) Certidão de Regularidade Profissional em vigor, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, cuja autenticidade será verificada pelo(a) Pregoeiro(a) no site oficial do órgão emissor.

6.3.5. Certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

6.3.6. No caso de empresas sediadas em Pernambuco, será exigida a Certidão para Fins de Licitação de Ação de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial de (1º Grau e 2º Graus), fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml/#>), expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Deverá ser prestada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de até 5% (cinco por



cento) do valor do contrato, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.333/21, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

7.2. A CONTRATADA poderá optar pela garantia nas seguintes opções:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, dos respectivos itens dos quais a empresa apresentar proposta.

8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:

8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;

8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;

8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

8.5. Na hipótese de a garantia ser prestada em dinheiro, esta deverá ser recolhida por depósito bancário Banco do Brasil - Agência nº 1732-9 – Conta Corrente nº 5.667-7, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DO VALOR CORRESPONDENTE À



CAUÇÃO;

8.6. No caso da licitante optar por títulos da dívida pública, estes deverão ser apresentados sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº. 11.079/04).

8.7. Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro- garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista neste Edital para a abertura do certame, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação ao licitante vencedor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar no ato da contratação ao gestor do contrato, cópia autenticada (CRLV) do veículo em nome da interessada (para comprovação da propriedade) não necessariamente sendo obrigado está registrado em nome da pessoa jurídica.

9.1.1. Não será obrigatória a comprovação de propriedade do veículo em nome da empresa contratada, admitindo-se a utilização de veículos de terceiros. Nessa hipótese, deverá ser apresentado contrato de locação, comodato ou instrumento jurídico equivalente firmado entre a empresa contratada e o proprietário do veículo, devidamente formalizado, que comprove a disponibilidade do veículo para a execução dos serviços durante a vigência contratual.

9.2. Apresentar no ato da contratação ao gestor, Laudo de Vistoria emitido pelo Órgão de Trânsito onde se encontra registrado o veículo;

9.3. Todos os veículos locados, deverão contar com motorista devidamente habilitado.

9.4. Correrão por conta da contratada as despesas com salários e encargos previdenciários e trabalhistas de pessoal (motoristas e outros), bem como despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, e todas as obrigações tributárias, previdenciárias e sociais e quaisquer outras decorrentes da prestação de serviços contratados.

9.5. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

9.6. A CONTRATADA submeter-se-á às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo



INSS.

9.7. Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior.

9.8. Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Diretor Municipal de Transporte.

9.9. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.10. Manter a sua base de dados atualizada, prestando as informações em tempo hábil, solicitadas pela Administração Municipal.

9.11. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.12. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. **A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;**

9.13. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços ora contratados, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

9.14. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na prestação dos serviços;

9.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

9.16. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente a prestação dos serviços;

9.17. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

9.18. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

9.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.20. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em



decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

9.21. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto/serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando verificada a ocorrência de pequenas falhas que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto contratado;
- b) **Multa**, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - multa moratória de até **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da obrigação;
 - multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até **3 (três) anos**, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo administrativo, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



11.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a possibilidade de rescisão do contrato, bem como a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023

12. DO REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato não configurarão álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

13.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances



14. DO SETOR/ROTEIRO

CAMINHÃO BASCULANTE	
Veículo	Setor/Roteiro
CB 01	Setor 01 - Garagem - Master Boi - St. Quati (Lar do Peregrino) - Paquevira - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (três dias por semana)
	Setor 02 - Garagem - Loteamento Maurício - Loteamento Porfírio - Alto São Sebastião - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (dois dias por semana)
	Setor 03 - Setor 03 - Garagem - Loteamento Porfírio - Rua da Rodagem - Rancho Cardoso - Tupi - Penitenciária - Centro - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (três dias por semana)
Veículo	Setor/Roteiro
CB 02	Setor 04 - Garagem - Centro - Rua 15 de Novembro – Bairro Eliza Holanda - Rua do Posto - Rua do Garrancho – Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (três dias por semana)
	Setor 05 - Garagem - Fórum - St. São José - St. Guaribas – Olho D'Água de Dentro - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (dois dias por semana)
	Setor 06 - Garagem - Loteamento Santo Quitéria - COHAB – Rua do Campo - Centro - Sede da Prefeitura - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (três dias por semana)
CAMINHÃO COMPACTADOR	
Veículo	Setor/Roteiro
CC 01	Setor 01 - Garagem - Master Boi - St. Quati (Lar do Peregrino) - Paquevira - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (dois dias por semana)
	Setor 02 - Garagem - Loteamento Maurício - Loteamento Porfírio - Alto São Sebastião - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (cinco dias por semana)
	Setor 03 - Garagem - Loteamento Porfírio - Rua da Rodagem - Rancho Cardoso - Tupi - Penitenciária - Centro - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (três dias por semana)
CC 02	Setor 04 - Garagem - Centro - Rua 15 de Novembro – Bairro Eliza Holanda - Rua do Posto - Rua do Garrancho – Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (seis dias por semana)
	Setor 05 - Garagem - Fórum - St. São José - St. Guaribas – Olho D'Água de Dentro - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (dois dias por semana)
	Setor 06 - Garagem - Loteamento Santo Quitéria - COHAB – Rua do Campo - Centro - Sede da Prefeitura - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (cinco dias por semana)

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas



as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

15.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

15.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra

especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;



II. Do Gestor do Contrato

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

16.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

16.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como todas as certidões de regularidade fiscal;



16.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

16.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

16.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

16.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

14.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

17. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

17.1. O Decreto Municipal nº 078/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, indica a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

17.2. Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.



17.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

17.4. A presente licitação observará o procedimento com **inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de julgamento das propostas e dos lances ocorrerá previamente à análise da documentação de habilitação, sendo esta verificada apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, podendo ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação, caso o primeiro colocado não atenda às exigências habilitatórias previstas no edital.

Tal procedimento visa conferir maior celeridade, eficiência e economicidade ao processo licitatório, concentrando a análise documental apenas nos licitantes efetivamente classificados.

17.5. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos da legislação vigente, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no edital.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A presente licitação será conduzida com a **adoção da inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de julgamento das propostas e lances antecederá a análise da documentação de habilitação dos licitantes.

A adoção desse procedimento mostra-se plenamente adequada ao objeto da contratação, qual seja, a **locação de veículos destinados à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no Município**, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza operacional, com especificações técnicas previamente definidas pela Administração, o que permite a avaliação objetiva das propostas com base no critério de menor preço.

Além disso, a inversão de fases contribui significativamente para a celeridade, eficiência e racionalização do procedimento licitatório, uma vez que a análise da documentação de habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, evitando a necessidade de exame prévio de documentos de todos os participantes do certame.

Tal medida também promove maior economicidade e eficiência administrativa, reduzindo o tempo de tramitação do processo licitatório e permitindo que a Administração concentre seus esforços na análise documental do licitante mais bem classificado, sem prejuízo da observância



dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases revela-se medida adequada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a otimização do procedimento licitatório e para a contratação mais célere e eficiente dos serviços necessários à adequada execução das atividades de limpeza urbana do Município.

19. DAS DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO

Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a disponibilização de motoristas, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os veículos utilizados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos) e 02 (dois) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), devidamente aptos à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município, inclusive para transporte e destinação final no aterro sanitário localizado no Município de Quipapá/PE, garantindo a plena operacionalidade dos veículos durante toda a vigência contratual.

20. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

20.1. A empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal do contrato, Sr. José Cordeiro da Silva Miranda, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, toda a documentação referente aos veículos e condutores que serão utilizados na execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, compatível com o exercício vigente e com as características do veículo exigidas no presente Termo de Referência;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores, em categoria compatível com o tipo de veículo a ser operado;
- c) Demais documentos que comprovem a regularidade e aptidão dos veículos e condutores para a execução dos serviços.



A referida documentação será analisada pelo fiscal do contrato, que será responsável pela conferência, validação e acompanhamento da regularidade dos veículos e condutores durante a execução contratual.

20.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, período no qual deverá disponibilizar integralmente a frota de veículos e os respectivos motoristas necessários à execução do objeto, devidamente equipados, regularizados e aptos à prestação dos serviços, incluindo todos os acessórios e equipamentos exigidos neste Termo de Referência.

20.3. O prazo previsto visa permitir que as licitantes planejem a logística envolvida na aquisição, tais como adesivação, implementação de carroceria, etc., bem como possam realizar a contratação dos profissionais que atuarão como motoristas permanentes. Por solicitação da contratada, devidamente fundamentada, o gestor poderá prorrogar o prazo por igual período, caso não traga impactos à administração pública e desde que a contratada esteja pronta a atender as solicitações com veículos intermitentes.

20.4. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas de trânsito e às exigências legais aplicáveis, bem como possuir idade máxima de até **06 (seis) anos de fabricação**, contados a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

20.5. Para fins de execução do objeto contratado, a empresa deverá comprovar que no **mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota** disponibilizada para a prestação dos serviços esteja registrada em nome da empresa contratada ou de seus sócios, admitindo-se, para o percentual remanescente, a utilização de veículos pertencentes a terceiros, mediante apresentação de contrato de locação, comodato ou instrumento jurídico equivalente, devidamente formalizado, que comprove a disponibilidade dos veículos durante toda a vigência contratual.

20.5.1. Os veículos utilizados, sejam próprios ou de terceiros, deverão ser destinados exclusivamente à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo permanecer em condições adequadas de operação durante toda a execução contratual.

20.6. Os veículos utilizados na execução dos serviços poderão receber adesivos, logomarca ou identificação visual institucional da Prefeitura Municipal ou da Secretaria competente, com a finalidade de identificação da prestação do serviço público.



20.6.1. A aplicação de qualquer adesivo, logomarca ou identificação visual somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da Contratante, devendo observar os padrões visuais, dimensões e orientações eventualmente estabelecidos pela Administração.

20.6.2. A retirada ou substituição da identificação visual deverá ocorrer sempre que determinado pela Contratante, especialmente em casos de encerramento do contrato, substituição de veículos ou alteração das condições de execução dos serviços, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

20.7. No início do contrato, os veículos deverão atender às especificações contidas no Orçamento Base, sob pena de revogação da contratação.

20.8. Excepcional e motivadamente, caso o veículo apresente reiterados defeitos e manutenções corretivas, poderá ser solicitada a troca do mesmo ainda que mantida as condições do item anterior.

20.9. Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos na legislação de trânsito, tais como extintores, estepes, macacos e cintos de segurança, funcionando.

20.10. Os veículos deverão ser conservados limpos, abastecidos (pela contratada, conforme regime de contratação) com a agenda de manutenção preventiva em dia e com o licenciamento anual regularizado, durante toda a execução do contrato.

20.11. Os veículos deverão ser guardados em garagem da contratante. Fica vedada a guarda em garagem residencial, salvo quando tiver autorizada por escrito da contratante, em situações excepcionais, por necessidade de serviço.

20.12. O contratado deverá apresentar a documentação relativa ao licenciamento dos veículos anualmente ou sempre que o fiscal do contrato solicitar. Essa documentação também deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

20.13. Caso de indisponibilidade de veículos, em razão de ocorrências imprevisíveis tais como acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo, a contratada deverá providenciar, em até 12 (doze) horas, a substituição por outro veículo que igualmente atenda às especificações contratadas.

20.14. Nos casos de indisponibilidade de um dos veículos, a contratada deverá comunicar, por e-mail, no prazo de até um dia útil, a justificativa que motivou a paralisação.

20.15. Será permitida, a qualquer tempo, a substituição provisória ou definitiva de veículo, desde que a contratada comunique à contratante com antecedência de 24 horas e que o veículo substituído atenda às exigências deste instrumento convocatório.



20.16. A contratante se reserva o direito de alterar as quantidades de serviços contratados, dentro dos limites legais, conforme estabelecido no arcabouço legal que rege o contrato.

20.17. Os motoristas profissionais que deverão conduzir os veículos deverão ter a seguinte qualificação:

a) estarem habilitados na categoria de motoristas de veículo de grande porte, conforme descrito na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 7824- Motoristas de veículos de pequeno e médio porte. 7824 – Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários.

b) portarem a Carteira Nacional de Habilitação definitiva, válida, categoria específica para operar o veículo ou superior, reconhecida pela autoridade de trânsito brasileira com autorização para exercício de atividade remunerada de transporte de pessoas ou bens.

21. DA PROPOSTA COMERCIAL

21.1. A proposta de Preços deverá conter:

21.1.1. Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

21.1.2. Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:

21.1.2.1. Preço unitário total por item, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e quaisquer encargos que venham a incidir na prestação de serviço do objeto.

21.1.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

21.1.2.3. Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.

21.1.3. Os valores unitários e global não podem ultrapassar os valores estimados. As propostas serão julgadas pelo menor preço.

21.2. O licitante deverá indicar o fabricante, marca, modelo, ficha técnica do produto (quando for o caso) ou qualquer outro documento que especifique o objeto de forma a facilitar a



avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência.

22. DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada considerando todo o período de vigência contratual previsto, correspondente a 12 (doze) meses, servindo como parâmetro objetivo para análise da compatibilidade e da exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, bem como para a verificação da adequação dos valores ofertados em relação aos custos estimados pela Administração.

A metodologia adotada para a formação do valor estimado levou em consideração os custos operacionais necessários à adequada execução do objeto, incluindo despesas com veículos, manutenção preventiva e corretiva, combustível, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, depreciação e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

Ressalta-se que, dentro da margem de lucro considerada na composição dos custos estimados, encontra-se prevista provisão destinada à eventual substituição de veículos que, durante a execução contratual, não atendam às condições adequadas de uso, conservação e segurança exigidas pela Administração, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

22.1. Composição do BDI/LDI

Para a composição do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** ou **LDI (Lucro e Despesas Indiretas)**, foram considerados os parâmetros técnicos indicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constantes no *Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de Obras e Serviços de Engenharia Públicos – dirigido às Administrações Municipais*, especificamente conforme os referenciais constantes na Tabela 4.2, página 12 do referido manual.

Os percentuais adotados na composição do BDI encontram-se devidamente demonstrados no Anexo I deste Termo de Referência, no qual constam as memórias de cálculo utilizadas para a formação do valor estimado da contratação.

Adicionalmente, no cálculo dos custos e preços estimados, foi prevista a instalação de dispositivos eletrônicos de monitoramento e aferição das distâncias percorridas (rastreamento veicular) nos veículos utilizados na execução dos serviços, medida que permitirá à Administração melhor controle operacional, fiscalização e gerenciamento da execução



contratual, contribuindo para maior eficiência, transparência e economicidade na gestão do contrato.

22.2. O Valor Global estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.571.206,56 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Limpeza, Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA – COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Dotação Orçamentária: 15.452.1503.1.2.112

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, em observância ao disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021.

A Administração compromete-se a providenciar a inclusão das dotações necessárias nos exercícios financeiros subsequentes, de modo a assegurar a continuidade da execução contratual durante todo o período de vigência do contrato.

24. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE COTAS RESERVADAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá promover tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, podendo, quando cabível, estabelecer licitação exclusiva ou cotas reservadas para tais empresas.

Entretanto, no presente caso, não será adotada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto da contratação não possui natureza



divisível, uma vez que se trata da prestação de serviços de locação de veículos destinados à execução das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais demandam execução integrada, logística contínua e gestão operacional unificada, fatores que inviabilizam a divisão do objeto sem comprometer a eficiência e a adequada execução contratual.

Além disso, verifica-se que o valor estimado dos itens que compõem a contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual não se aplica a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma, a presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, assegurando-se, contudo, às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados ao tratamento favorecido em situações de empate e à possibilidade de regularização fiscal nos termos da legislação vigente.

25. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

25.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

25.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Agente e Contratação/Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

25.4. As empresas que não forem sediadas no município de Canhotinho podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplcanhotinho2020@gmail.com e licitacao@canhotinho.pe.gov.br.



26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de cumprimento integral de seu objeto, término do prazo de vigência, ou ainda por iniciativa de qualquer das partes, nas situações legalmente previstas.

O contrato poderá ser extinto:

I – Pelo cumprimento integral do objeto contratado, com a consequente quitação das obrigações entre as partes;

II – Pelo término do prazo de vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, quando cabível e devidamente justificada, nos termos da legislação vigente;

III – Por decisão unilateral da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável, especialmente quando houver descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada;

IV – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observadas as formalidades legais;

V – Por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do objeto contratado;

VI – Por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

26.2. Nos casos de extinção contratual, serão observadas as disposições constantes nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.

26.3. A extinção do contrato não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.



28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Este documento estabelece as condições, especificações e requisitos necessários para a adequada execução do objeto da contratação, servindo como instrumento orientador para a elaboração do edital e para a formalização do contrato administrativo, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

29. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Termo de Referência, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e plenamente justificada, considerando a demanda da Administração Pública Municipal e a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos relacionados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo à Administração atender ao interesse público de forma eficiente, garantindo a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana, essenciais à manutenção da saúde pública, à preservação ambiental e ao bem-estar da população.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade e adequação da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção das medidas administrativas necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



30. DA APROVAÇÃO

Após análise e verificação da adequação das informações e especificações constantes neste Termo de Referência, submete-se o presente documento à apreciação e aprovação da autoridade competente, para fins de prosseguimento do processo licitatório.

Canhotinho, 13 de março de 2026.

ELABORADO POR:



JOSÉ JAELSON VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Equipe de Planejamento.

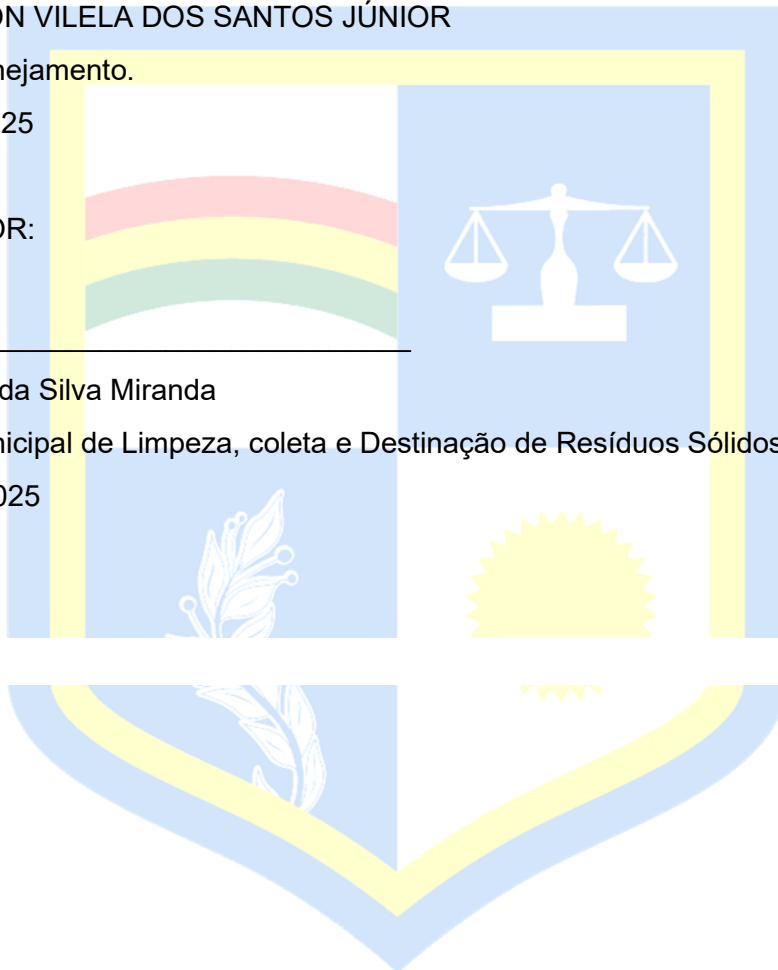
Matrícula 212025

VALIDADO POR:

José Cordeiro da Silva Miranda

Secretário Municipal de Limpeza, coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

Portaria 001/2025





ADENDO I

TABELA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DO VALORES ESTIMADOS

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estimadas Mensal (A)	Valor estimado por Km ou Hora - R\$ (B)	Valor da Diária (R\$)	Vir. Mensal estimado (C = A x B)	Quant. de Veículos (D)	Vir. Total Anual estimado (D = C x D X 12 meses)
01	Serviço de coleta, transporte e destinação em caminhão com implemento caçamba metálica capacidade mínima de 12 m ³ (basculante), ano de fabricação igual ou superior a 2017, com motorista, com combustível, com manutenção por conta da contratada. Para transporte de resíduos sólidos do município destinação ao Aterro de Quipapá/PE.	Km	2.777	11,22	1.038,598	R\$ 31.157,94	2	R\$ 747.790,56
02	Serviço de coleta, transporte e destinação em caminhão com implemento coletor compactador metálico , capacidade mínima de 12m ³ , ano de fabricação igual ou superior a 2017, com motorista, com combustível, com manutenção por conta da contratada. Para transporte de resíduos sólidos do município destinação ao Aterro de Quipapá/PE.	Km	3.119	11,00	1.143,63	R\$ 34.309,00	2	R\$ 823.416,00
TOTAL						65.466,94	4	1.571.206,56



ANEXO II

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ Nº	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE (s) LEGAL(ais) e Qualificação: (Administrador, conforme os atos constitutivos)	(Nome, nacionalidade, RG, CPF, endereço)
Telefone:	
E-mail:	
REPRESENTANTE (s) LEGAL (ais) e Qualificação: (Para assinatura do contrato)	(Nome, nacionalidade, RG, CPF, endereço)



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO – PE

Agente de Contratação/Pregoeiro(A):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Agente de Contratação nossa proposta de preços relativa _____ **(objeto do processo)** _____, destinados a atender as necessidades da _____ **(órgão solicitante)** _____, Prefeitura Municipal de Canhotinho, conforme especificações constantes no Termo de Referência, deste Edital.

Descrição do objeto, conforme Termo de Referência, necessariamente: lote/ item, descrição, DO SERVIÇO (COM A REFERÊNCIA DO PRODUTO), unidade, quantidade, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

ITEM	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Unitário R\$	Prazo garantia ou validade (se exigida no edital)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

• Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Declaro que os itens atendem as especificações discriminadas no Anexo I– Especificações de Serviços (Bens)/ Quantidades.

_____, em _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Contrato para locação de veículos para coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Canhotinho/PE, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO** e do outro lado a **EMPRESA**, como melhor se declaram abaixo:

O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº X.445.XXX SDSPE e CPF nº XXX.532.XXX-49, residente e domiciliado no Bairro Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/....., neste representado(a) pelo(a) Sr.(a), residente/domiciliado, portador de do Documento de Identidade nº, expedido por, e CPF/MF Nº, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 002/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 002/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026, compromete-se prestar os serviços de locação de veículos para coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Canhotinho/PE, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para *locação de veículos para coleta e transporte de resíduos sólidos* do Município de Canhotinho/PE, é de R\$ (.....), conforme tabela com itens e preços em anexo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/21, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA – COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Dotação Orçamentária: 15.452.1503.1.2.112

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

4.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, em observância ao disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021.

4.3. A Administração compromete-se a providenciar a inclusão das dotações necessárias nos exercícios financeiros subsequentes, de modo a assegurar a continuidade da execução contratual durante todo o período de vigência do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, logo após a entrega, à vista, após termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento **VP** = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



6.1. A empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal do contrato, Sr. José Cordeiro da Silva Miranda, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, toda a documentação referente aos veículos e condutores que serão utilizados na execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, compatível com o exercício vigente e com as características do veículo exigidas no presente Termo de Referência;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores, em categoria compatível com o tipo de veículo a ser operado;
- c) Demais documentos que comprovem a regularidade e aptidão dos veículos e condutores para a execução dos serviços.

A referida documentação será analisada pelo fiscal do contrato, que será responsável pela conferência, validação e acompanhamento da regularidade dos veículos e condutores durante a execução contratual.

6.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, período no qual deverá disponibilizar integralmente a frota de veículos e os respectivos motoristas necessários à execução do objeto, devidamente equipados, regularizados e aptos à prestação dos serviços, incluindo todos os acessórios e equipamentos exigidos neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto visa permitir que as licitantes planejem a logística envolvida na aquisição, tais como adesivação, implementação de carroceria, etc., bem como possam realizar a contratação dos profissionais que atuarão como motoristas permanentes. Por solicitação da contratada, devidamente fundamentada, o gestor poderá prorrogar o prazo por igual período, caso não traga impactos à administração pública e desde que a contratada esteja pronta a atender as solicitações com veículos intermitentes.

6.4. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas de trânsito e às exigências legais aplicáveis, bem como possuir idade máxima de até **06 (seis) anos de fabricação**, contados a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

6.5. Para fins de execução do objeto contratado, a empresa deverá comprovar que no **mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota** disponibilizada para a prestação dos serviços esteja registrada em nome da empresa contratada ou de seus sócios, admitindo-se, para o percentual remanescente, a utilização de veículos pertencentes a terceiros, mediante apresentação de contrato de locação, comodato ou instrumento jurídico equivalente, devidamente formalizado, que comprove a disponibilidade dos veículos durante toda a vigência contratual.



6.5.1. Os veículos utilizados, sejam próprios ou de terceiros, deverão ser destinados exclusivamente à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo permanecer em condições adequadas de operação durante toda a execução contratual.

6.6. Os veículos utilizados na execução dos serviços poderão receber adesivos, logomarca ou identificação visual institucional da Prefeitura Municipal ou da Secretaria competente, com a finalidade de identificação da prestação do serviço público.

6.6.1. A aplicação de qualquer adesivo, logomarca ou identificação visual somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da Contratante, devendo observar os padrões visuais, dimensões e orientações eventualmente estabelecidos pela Administração.

6.6.2. A retirada ou substituição da identificação visual deverá ocorrer sempre que determinado pela Contratante, especialmente em casos de encerramento do contrato, substituição de veículos ou alteração das condições de execução dos serviços, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

6.7. No início do contrato, os veículos deverão atender às especificações contidas no Orçamento Base, sob pena de revogação da contratação.

6.8. Excepcional e motivadamente, caso o veículo apresente reiterados defeitos e manutenções corretivas, poderá ser solicitada a troca do mesmo ainda que mantida as condições do item anterior.

6.9. Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos na legislação de trânsito, tais como extintores, estepes, macacos e cintos de segurança, funcionando.

6.10. Os veículos deverão ser conservados limpos, abastecidos (pela contratada, conforme regime de contratação) com a agenda de manutenção preventiva em dia e com o licenciamento anual regularizado, durante toda a execução do contrato.

6.11. Os veículos deverão ser guardados em garagem da contratante. Fica vedada a guarda em garagem residencial, salvo quando tiver autorizada por escrito da contratante, em situações excepcionais, por necessidade de serviço.

6.12. O contratado deverá apresentar a documentação relativa ao licenciamento dos veículos anualmente ou sempre que o fiscal do contrato solicitar. Essa documentação também deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

6.13. Caso de indisponibilidade de veículos, em razão de ocorrências imprevisíveis tais como acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo, a contratada deverá providenciar, em até 12 (doze) horas, a substituição por outro veículo que igualmente atenda às especificações contratadas.

6.14. Nos casos de indisponibilidade de um dos veículos, a contratada deverá comunicar, por e-mail, no prazo de até um dia útil, a justificativa que motivou a paralisação.

6.15. Será permitida, a qualquer tempo, a substituição provisória ou definitiva de veículo, desde que a contratada comunique à contratante com antecedência de 24 horas e que o veículo substituto atenda às exigências deste instrumento convocatório.



6.16. A contratante se reserva o direito de alterar as quantidades de serviços contratados, dentro dos limites legais, conforme estabelecido no arcabouço legal que rege o contrato.

6.17. Os motoristas profissionais que deverão conduzir os veículos deverão ter a seguinte qualificação:

a) estarem habilitados na categoria de motoristas de veículo de grande porte, conforme descrito na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 7824- Motoristas de veículos de pequeno e médio porte. 7824 – Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários.

b) portarem a Carteira Nacional de Habilitação definitiva, válida, categoria específica para operar o veículo ou superior, reconhecida pela autoridade de trânsito brasileira com autorização para exercício de atividade remunerada de transporte de pessoas ou bens.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO

7.1. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a disponibilização de motoristas, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os veículos utilizados.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos) e 02 (dois) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos), devidamente aptos à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município, inclusive para transporte e destinação final no aterro sanitário localizado no Município de Quipapá/PE, garantindo a plena operacionalidade dos veículos durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual



desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto/serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Apresentar no ato da contratação ao gestor do contrato, cópia autenticada (CRLV) do veículo em nome da interessada (para comprovação da propriedade) não necessariamente sendo obrigado está registrado em nome da pessoa jurídica.
 - 10.1.1. Não será obrigatória a comprovação de propriedade do veículo em nome da empresa contratada, admitindo-se a utilização de veículos de terceiros. Nessa hipótese, deverá ser apresentado contrato de locação, comodato ou instrumento jurídico equivalente firmado entre a empresa contratada e o proprietário do veículo, devidamente formalizado, que comprove a disponibilidade do veículo para a execução dos serviços durante a vigência contratual.
- 10.2. Apresentar no ato da contratação ao gestor, Laudo de Vistoria emitido pelo Órgão de Trânsito onde se encontra registrado o veículo;
- 10.3. Todos os veículos locados, deverão contar com motorista devidamente habilitado.
- 10.4. Correrão por conta da contratada as despesas com salários e encargos previdenciários e trabalhistas de pessoal (motoristas e outros), bem como despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, e todas as obrigações tributárias, previdenciárias e sociais e quaisquer outras decorrentes da



prestação de serviços contratados.

10.5. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

10.6. A CONTRATADA submeter-se-á às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

10.7. Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior.

10.8. Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Diretor Municipal de Transporte.

10.9. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

10.10. Manter a sua base de dados atualizada, prestando as informações em tempo hábil, solicitadas pela Administração Municipal.

10.11. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.12. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

10.13. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços ora contratados, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.14. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na prestação dos serviços;

10.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

10.16. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente a prestação dos serviços;

10.17. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

10.18. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

10.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.20. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.21. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação



junto a contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.

11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

11.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

- a)** Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviços;
- b)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c)** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d)** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
- e)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando verificada a ocorrência de pequenas falhas que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto contratado;

b) **Multa**, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- multa moratória de até **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da obrigação;
- multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até **3 (três) anos**, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6. As peculiaridades do caso concreto;

12.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.12. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.12.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;



13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

13.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. Os casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO SETOR/ROTEIRO

CAMINHÃO BASCULANTE	
Veículo	Setor/Roteiro
CB 01	Setor 01 - Garagem - Master Boi - St. Quati (Lar do Peregrino) - Paquevira - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (três dias por semana)
	Setor 02 - Garagem - Loteamento Maurício - Loteamento Porfírio - Alto São Sebastião - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (dois dias por semana)
	Setor 03 - Setor 03 - Garagem - Loteamento Porfírio - Rua da Rodagem - Rancho Cardoso - Tupi - Penitenciária - Centro - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (três dias por semana)
Veículo	Setor/Roteiro
CB 02	Setor 04 - Garagem - Centro - Rua 15 de Novembro – Bairro Eliza Holanda - Rua do Posto - Rua do Garrancho – Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (três dias por semana)
	Setor 05 - Garagem - Fórum - St. São José - St. Guaribas – Olho D'Água de Dentro - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (dois dias por semana)
	Setor 06 - Garagem - Loteamento Santo Quitéria - COHAB – Rua do Campo - Centro - Sede da Prefeitura - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (três dias por semana)
CAMINHÃO COMPACTADOR	
Veículo	Setor/Roteiro
CC 01	Setor 01 - Garagem - Master Boi - St. Quati (Lar do Peregrino) - Paquevira - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (dois dias por semana)
	Setor 02 - Garagem - Loteamento Maurício - Loteamento Porfírio - Alto São Sebastião - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (cinco dias por semana)
	Setor 03 - Garagem - Loteamento Porfírio - Rua da Rodagem - Rancho Cardoso - Tupi - Penitenciária - Centro - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (três dias por semana)
CC 02	Setor 04 - Garagem - Centro - Rua 15 de Novembro – Bairro Eliza Holanda - Rua do Posto - Rua do Garrancho – Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (seis dias por semana)
	Setor 05 - Garagem - Fórum - St. São José - St. Guaribas – Olho D'Água de Dentro - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (dois dias por semana)
	Setor 06 - Garagem - Loteamento Santo Quitéria - COHAB – Rua do Campo - Centro - Sede da Prefeitura - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) (cinco dias por semana)

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES



16.1. É vedado à CONTRATADA

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19 1. As garantias contratuais referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.


21.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, ____ de _____ de 2026.



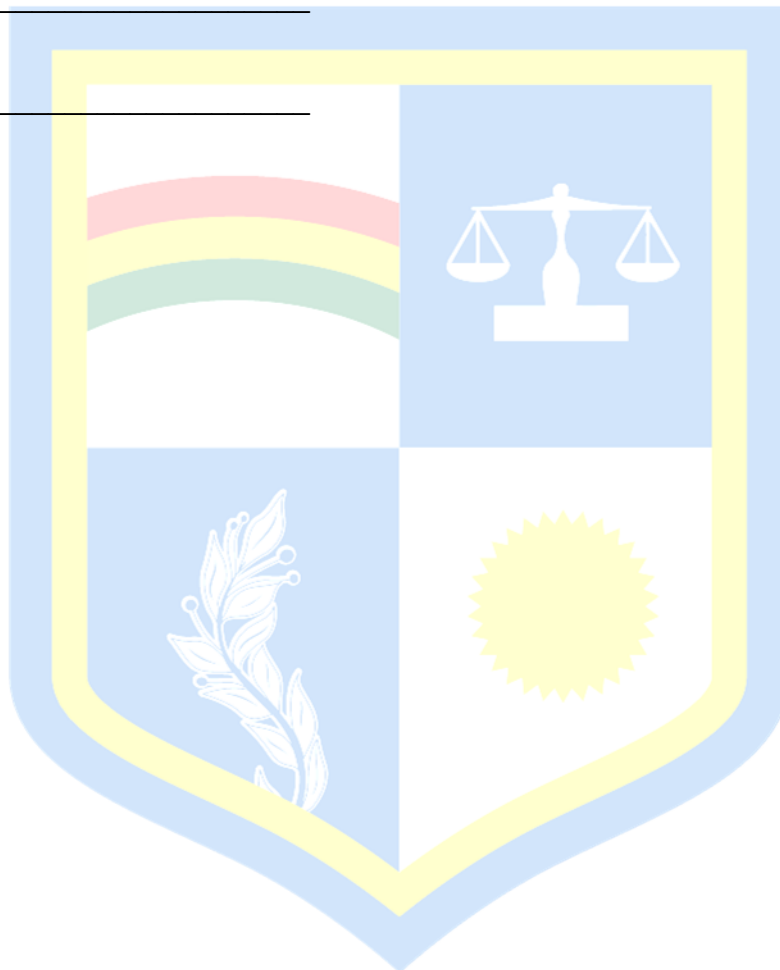
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Município de Canhotinho – PREFEITA
CONTRATANTE

CONTRATADO
CNPJ N°



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades da Lei, que:

1. Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
2. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;
4. Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
5. que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
6. Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação;
7. Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
8. Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
9. que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;



10. A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
11. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021

Local, ____ de ____ de 2026.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

